



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº 017/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR 15 DE NOVEMBRO (9 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 048869-20.02/03-7

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e, de outro, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR 15 DE NOVEMBRO, inscrito no CNPJ sob o nº nº 90.660.200/0001-63, CNES sob o nº 2263831, sito Rua Edmundo Prante, nº 524, Centro – Quinze de Novembro/RS, CEP: 98230-000, fone: (54) 3322-1015, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VALDEMAR DEUTSCH, portador da Carteira de Identidade nº 2021244526, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 117.458.510-20, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize a assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.080/90, art. 24 e seguinte Portaria MS nº 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR 15 DE NOVEMBRO, situada à Rua Edmundo Prante, nº 524, Centro – QUINZE DE NOVEMBRO/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde, sob o nº 470989/34, sob a responsabilidade técnica de JULIANO PIVA, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 29952.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mudança de Diretor Clínico (ou Técnica) também será comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS**

Constituem encargos das partes:

I - Dos encargos comuns:

- 1- Elaborar o Plano de Trabalho;
- 2- Avaliar periodicamente os resultados deste Contrato;
- 3- Compôr a Comissão de Acompanhamento do Contrato; e

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato compreende a atuação coordenada das partes contratantes

1

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo (ANEXO I – Plano Operativo) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com regras definidas, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde

II – Dos encargos do ESTADO:

1. Repassar os recursos que financiarão este Contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Criar a Comissão de Acompanhamento do Contrato;
4. Garantir o pagamento integral pelos serviços prestados, que excepcionalmente excederem o estabelecido no Plano de Trabalho, desde que atendidas as normas do Sistema, autorizados pelo Gestor Estadual;

III – Dos encargos do HOSPITAL:

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, conforme o definido e nos limites do Plano de Trabalho.
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar, mensalmente, planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à comissão de acompanhamento do contrato e ao Conselho Municipal de Saúde.
5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
6. Quando a produção for superior a estipulada no contrato, não subsistirá obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, porém, o excedente servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.
7. Os recursos oriundos do fundo estadual deverão ser utilizados para compensar o déficit operacional da Instituição, ou seja, para custeio do hospital, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como poderão ser utilizados para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS;
8. Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar os recursos estaduais.
9. Caso o contratado não possua habilitação para realização do procedimento, e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá utilizar recursos estaduais mediante autorização. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.
10. O contratante fornecerá todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, tais como fraldas, cateteres, sondas, etc.
11. A contratada deverá respeitar as suas referenciais populacionais, considerando-as preferenciais. Deverá, ainda, observando sua capacidade física e quantitativos contratados, atender todas as situações, independente da origem do usuário, sob pena de responsabilidade

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
2. Justificar à Comissão de Acompanhamento, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo.
3. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
4. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
5. Notificar o ESTADO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
6. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

7. Participar dos mecanismos de referência/contra referência elaborados pelo gestor do SUS;
8. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços prestados aos usuários do SUS.
9. Integrar o Sistema de Referência e Contra-Referência estabelecido pelo ESTADO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no Município de Santana da Boa Vista/RS e região, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, nos limites do Plano de Trabalho, incluídos serviços médico-hospitalares, próprios ou credenciados pelo Hospital.

**CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo ESTADO, sendo composta por 06 (seis) representantes, assim especificados: 02 (dois) representantes do Gestor Estadual/Municipal, 02 (dois) representantes do HOSPITAL e 02 (dois) representantes de usuários que não sejam Conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e emitir relatórios trimestrais para o ESTADO informando o seu cumprimento naquele período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho, integrante deste Contrato, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SES modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que os limites citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Termo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A SES, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Termo, procederá à:

- a) análise dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- d) realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o ESTADO repassará ao HOSPITAL, o valor anual total de até **R\$ 274.047,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quarenta e sete reais)**, conforme as seguintes especificações descritivas:

I - O Componente Pré-fixado Hospitalar da Gestão Plena: corresponde ao valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, devendo ser pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, incluindo os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos, excetuando-se aqueles cadastrados no sistema até 31/12/2010, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

Custeio Mensal	R\$ 10.000,00
Custeio Anual	R\$ 120.000,00

II - O Componente Pós-fixado Ambulatorial do Teto Federal: importa a quantia de até **R\$ 837,25 (oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)** mensais, conforme quadro abaixo:

3

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Atividade/Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Mensal	Físico Anual	Financeiro Anual
040101 - Pequenas cirurgias	10	R\$ 157,92	120	R\$ 1.895,04
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	10	R\$ 51,50	120	R\$ 618,00
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	5	R\$ 31,50	60	R\$ 378,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVAÇÃO ATE 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5	R\$ 62,35	60	R\$ 748,20
0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	40	R\$ 440,00	480	R\$ 5.280,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISORIA	5	R\$ 65,00	60	R\$ 780,00
0301100012 - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	46	R\$ 28,98	552	R\$ 347,76

III – O Componente Pré-fixado de Cofinanciamento Estadual aos Hospitais vinculados ao SUS – remonta no valor anual de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

IV – Contabilizando a área hospitalar, ambulatorial e incentivos de Cofinanciamento Estadual, tem-se:

**Total Anual - R\$ 274.047,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quarenta e sete reais)**

VI – Procedimentos de Média Complexidade que se fizerem necessários ao atendimento integral do paciente:

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - O ESTADO repassará os valores consignados no “caput”, até o quinto dia útil, a contar da data em que se efetivar a última das condições previstas na Portaria GM/MS nº 3.478, de 20/8/98.

§4º - Caso o HOSPITAL não cumpra as metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos, deverão ser propostas novas metas para os itens não cumpridos.

§5º - Os recursos estaduais, a que se refere à parcela pré-fixada do valor de Cofinanciamento Estadual, estará sujeito a prestação de contas através da apresentação de Relatório de Atividades, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento, até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 274.047,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quarenta e sete reais)**:

	Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde	Recurso do Co-financiamento Estadual Ação de Apoio aos Hospitais
U.O.	20.95	20.95
Recurso	1681 e/ou 0006	0006
Atividade	8065 e/ou 8065	8516
Elemento	3.3.90.39.3988	3.3.90.39.3912
Empenho	16000467214	16000467475
Data do Empenho	28/01/2016	28/01/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Parágrafo Primeiro** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**Parágrafo Segundo** - O Hospital prestará os serviços contratados no Município de QUINZE DE NOVEMBRO /RS e é IMUNE do pagamento de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal, às folhas 1044 do processo administrativo nº 48869-20.00/03-7.

**CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO AO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL**

O HOSPITAL, para permanecer recebendo as parcelas referentes ao Co-Financiamento Estadual da Portaria SES nº 404/2008, de 15/08/2008, Portaria/SES nº 371/2008, de 30/07/2008 e Portaria /SES nº 396/2008, de 07/08/2008, e das demais que restarem publicadas posteriormente, obriga-se a:

1. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil, e outros Programas de interesse local, assim como acompanhamento pós-hospitalar;
2. Inserção nos projetos prioritários dos Gestores do SUS, conforme sua vocação;
3. Submeter-se à avaliação de seu desempenho no atendimento ao usuário do SUS avaliado através do Sistema de Satisfação do Usuário, implementado pela SES;
4. Disponibilizar sua capacidade instalada na área de obstetrícia para atendimento à gestante de alto risco;
5. Manter Comitê Hospitalar de mortalidade materna e infantil e investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil (10-49 anos) ocorrida no Hospital, enviando, rotineiramente, os relatórios de investigação para o Departamento de Ações em Saúde desta SES;
6. Manter Unidade de avaliação da vitalidade fetal pré-natal de alto-risco da sua área de referência;
7. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil.
8. Os compromissos específicos para o recebimento dos incentivos correspondentes à Casa da Gestante e Mãe Canguru são os previstos na Portaria/SES nº 396/2008, de 07/08/2008 e na Portaria GM/MS nº 693, de 05 de julho de 2000, respectivamente, independentemente de transcrição neste instrumento;
9. Manter estrutura de Urgência/Emergência nas 24 horas do dia aos usuários do Sistema Único de Saúde, com instalações físicas, recursos humanos e tecnologia adequados, de maneira a ser primeiro nível de assistência hospitalar no atendimento de urgência/emergência do Sistema Municipal/Regional;
10. Ser base do SAMU/SALVAR, nas especificações de Unidade de referência em Urgência e Emergência Tipo II, Capítulo V da PT/GM/MS nº 2.048/02, para sua área de abrangência.

§1º A inobservância das condições acima estipuladas implicará na suspensão do repasse financeiro previsto na Cláusula sétima, item III, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que os valores referentes ao Co-financiamento Estadual não integram os valores fixados pelo Ministério da Saúde na denominada Tabela SUS.

5  
FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§ 3º - O Relatório de Atividades referente ao Co-financiamento do Estado será apresentado à Comissão de Acompanhamento de Contrato, sendo parte integrante do instrumento de controle e avaliação referido na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO**

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará **pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

a) variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos e que impliquem em alterações financeiras;

b) alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Termo que impliquem novos valores financeiros;

c) revisão anual deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As partes somente poderão fazer alterações nesse Contrato, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo único. A parte que pretender denunciar este contrato deverá comunicar o outro convenente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento por esse prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste contrato ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este contrato, de acordo com a gravidade do fato que as motivar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Estadual de Saúde.

Parágrafo único: A não observância no presente instrumento de eventuais direitos garantidos pela legislação vigente, não significa renúncia dos mesmos pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2016.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**VALDEMAR DEUTSCH**  
Presidente da Associação Hospitalar 15 De Novembro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Documento Descritivo**  
**ASSOCIACAO HOSPITALAR 15 DE NOVEMBRO**  
**QUINZE DE NOVEMBRO**

**1ª PARTE**  
**METAS QUANTITATIVAS**  
**SERVIÇOS CONTRATADOS**

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2014/06 até 2015/05. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I - O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II - A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	CIRURGIA GERAL	1	1
CLÍNICO	CLÍNICA GERAL	8	5
OBSTÉTRICO	OBSTETRICIA CLINICA	3	2
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	3	2
OUTRAS ESPECIALIDADES	PSIQUIATRIA	4	4
<b>TOTAL</b>		<b>19</b>	<b>14</b>

III - O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

**Área Hospitalar**

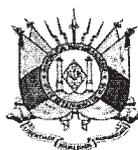
Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Média Complexidade	1	R\$ 10.000,00	12	R\$ 120.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

**Área Ambulatorial**

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	10	R\$ 51,50	120	R\$ 618,00
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	5	R\$ 31,50	60	R\$ 378,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO	5	R\$ 62,35	60	R\$ 748,20

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

ESPECIALIZADA				
0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	40	R\$ 440,00	480	R\$ 5.280,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	5	R\$ 65,00	60	R\$ 780,00
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	46	R\$ 28,98	552	R\$ 347,76
040101 - Pequenas cirurgias	10	R\$ 157,92	120	R\$ 1.895,04
<b>Subtotal</b>	121	R\$ 837,25	1452	R\$ 10.047,00

IV - Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Saúde Mental Estadual	12	R\$ 12.000,00
<b>Subtotal</b>			R\$ 12.000,00

**SÍNTESE DE VALORES**

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 837,25	R\$ 10.047,00
HOSPITALAR	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>Subtotal</b>	R\$ 10.837,25	R\$ 130.047,00
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
ESTADUAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
<b>Subtotal</b>	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 22.837,25	R\$ 274.047,00

**Pontuação e pactuação das Metas Físicas**

1. Avaliação mensal totalizando 90% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
  - I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
  - II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
  - III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

FRANCISCA Z. PAZ  
Secretária de Estado da Saúde  
Adjunta

**PORTARIA SEMA Nº 19, de 03 de fevereiro de 2016.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.672, de 01 de janeiro de 2015 e,

considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 45.270, de 03 de outubro de 2007, que institui o Balcão Ambiental da Campanha e Fronteira Oeste, resolve:

**Art. 1º** – Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Balcão Ambiental da Campanha e Fronteira Oeste:

- João Benildo Cadó;
- João Júnior de Miranda Roos;
- Noeci Vieira Pinto;
- Bruna Arns Jaques;
- Cleto Luis Ghisleni;
- Leandro Nunes Pereira;
- Marco Antonio Tirelli;
- Roger Andres Machado;
- Samuel Sbaraini;
- Tania Maisea de Souza Burdulis.

**Art. 2º** – A coordenação do Balcão Ambiental da Campanha e Fronteira Oeste competirá ao servidor Marco Antonio Tirelli.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2016.  
Maria Patrícia Möllmann

Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

**Codigo: 1593796**

**PORTARIA SEMA Nº 17, de 28 de janeiro de 2016.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.672, de 01 de janeiro de 2015, e considerando o que consta no Expediente nº 16/0500-0000002-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Andrise T. F. de Lima**, Id. Func. nº 3036065/02, para substituir a servidora **Juliane Vedana Flor**, Id. Func. nº 3787923/01, como membro Titular da Comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e aprovação do trabalho técnico desenvolvido pela Gama Engenharia de Recursos Hídricos Ltda., relativo ao processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã/RS, conforme consta no Expediente nº 11107-0500/12-8.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2016.  
Maria Patrícia Möllmann

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

**Codigo: 1593938**

**Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler****DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA: ANA MARIA PELLINI**

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261  
Porto Alegre/RS - 90020-021

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 010 - 2016**

**A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM**, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados para **SUBSTITUIÇÃO** por **FÉRIAS: PAULO RICARDO MONTEIRO SORDI**, Id. Func. n. **3048985-01**, Função em Comissão de Gerente Regional, em substituição a titular **CAROLINE TEIXEIRA MOURA**, Id. Func. n. 3582221-01, de **13/10/2015 a 11/11/2015**, devendo perceber **FC-II** conforme consta no processo nº 010494-05.67/15-5; **ISABEL CRISTINA ALVES DA SILVA SCHUASTE**, Id. Func. n. **3582639-01**, Função em Comissão de Chefe de Serviço, em substituição a titular **ELCI CARINA PEIXOTO DE LACERDA**, Id. Func. n. 3789918-01, de **11/01/2016 a 09/02/2016**, devendo perceber **FC-III** conforme consta no processo nº 010287-05.67/15-5; **EDUARDO DA SILVA NUNES**, Id. Func. n. **3810496-01**, Função em Comissão de Chefe de Serviço, em substituição ao titular **CELSO LUIS PACHECO MARQUES**, Id. Func. n. 3021513-03, de **12/01/2016 a 31/01/2016**, devendo perceber **FC-III** conforme consta no processo nº 010277-05.67/15-3; **JUAREZ FERNANDO LOFF**, Id. Func. n. **3526453-01**, Função em Comissão de Chefe de Divisão, em substituição ao titular **VAGNER HOFFMANN**, Id. Func. n. 3200540-01, de **11/01/2016 a 09/02/2016**, devendo perceber **FC-II** conforme consta no processo nº 010363-05.67/15-9.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2016. Ana Maria Pellini, Diretora-Presidente Interina.

**Codigo: 1593615**

**Fundação Zoobotânica do RS - FZB****PRESIDENTE : JOSÉ ALBERTO WENZEL**

End: Avenida Dr. Salvador França, nº 1427  
Porto Alegre/RS - 90690-000

**SÚMULAS****PORTARIA Nº 2975/2016**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **DESIGNA**, o funcionário Ubirajara da Silva Cardozo, Id.funcional 4208340/01, para exercer a função em Comissão de Chefe do Setor de A Jardinamento e Silvicultura do Parque Zoológico, Padrão FC IV, em substituição a Waldemir João da Silva, a contar da data da publicação.

**PORTARIA Nº 2976/2016**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **DESIGNA**, o funcionário Aguiar Kurtz, Id.funcional 3018318/01, para exercer a função em Comissão de Chefe do Setor de Aves do Parque Zoológico, Padrão FC IV, em substituição a Andre Torales Palau, a contar da data da publicação.

**PORTARIA Nº 2977/2016**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **DESIGNA**, o funcionário Fábio Henrique Astolfo Benfatto, Id.funcional 4226739/01, para exercer a função em Comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos, Padrão FC III, em substituição a Tânia Regina Melo, contar da data da publicação.

**PORTARIA Nº 2978/2016**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **DESIGNA**, o funcionário Marco Antônio Ferreira Guimarães, Id.funcional 3021734/01, para exercer a função em Comissão de Chefe do Setor de Áreas Verdes do Parque Zoológico, Padrão FC III, em substituição a Hilberto Carlos Schaurich, a contar da data da publicação.

**PORTARIA Nº 2979/2016**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **REVOGA** a portaria 2780/2012 e **DESIGNA**, o funcionário Luiz Carlos da Silva, Id.funcional 3011950/01, para exercer a função em Comissão de Chefe da Divisão de Infraestrutura e Apoio Operacional do Jardim Botânico, Padrão FC II, em substituição a Rosa Maria Pacheco da Silva, a contar da data da publicação.

**PORTARIA Nº 2980/2016**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **DESIGNA**, o funcionário Leandro Dal Ri, Id.funcional 3036928/01, para exercer a função em Comissão de Chefe do Setor de Banco de Sementes do Jardim Botânico, Padrão FC IV, em substituição a Luiz Carlos da Silva, a contar da data da publicação.

**PORTARIA Nº 2981/2016**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **DESIGNA**, o funcionário Leandro de Brito, Id.funcional 3018385/01, para exercer a função em Comissão de Chefe do Setor de Répteis e Anfíbios do Parque Zoológico, Padrão FC IV, em substituição a Luis Adalberto Gomes Coutinho, a contar da data da publicação.

**PORTARIA Nº 2982/2016**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **REVOGA** a portaria 2685/2011 e **DESIGNA**, a funcionária Andreia Maranhão Carneiro, Id.funcional 3038408/01, para exercer a função em Comissão de Chefe da Seção de Coleções do Jardim Botânico, Padrão FC III, a contar da data da publicação.

**PORTARIA Nº 2983/2016**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **REVOGA** a sumula de 05/09/2014 que designa a funcionária Clarice Glufke como Chefe da Seção de Obras e Manutenção do Jardim Botânico e **DESIGNA**, o funcionário Ari Delmo Nilson, Id.funcional 3011496/01, para exercer a função em Comissão de Chefe da Seção de Obras e Manutenção do Jardim Botânico, Padrão FC III, a contar da data da publicação.

**Codigo: 1593793**

**Secretaria da Saúde****Secretaria da Saúde****SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDOS DOS REIS**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

**Gabinete****CONTRATOS**

Assunto: Contrato  
Expediente: 048869-2000/03-7

Contratação Nº 2016/020126

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Hospl 15 de Novembro; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 10/02/2016 até 10/02/2017; VALOR: R\$ 274.047,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8516 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/017/2016. Número Empenho: 16000467214; 16000467475.

**Codigo: 1593928**

**RECURSOS HUMANOS**

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP  
Expediente: 16/2000-0006046-1  
Nome: Antonio Renato dos Santos  
Id.Func./Inculo: 2562618/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C  
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECA, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 04/02/2016.

**Codigo: 1593929**

**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 027/16 - CIB/RS**

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS a Rede Cegonha; a Portaria nº 650, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre planos de ação regional e municipal da Rede Cegonha; a CIR 26/2015 - Fronteira Oeste, que aprova a solicitação do município de Alegrete para a utilização de recurso em FMS para exames além dos preconizados pela Portaria nº 2.944/2013; a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/12/2015.

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Aprovar o uso do recurso da Rede Cegonha pelo município de Alegrete, no valor de R\$ 70.780,04 (setenta mil, setecentos e oitenta reais e quatro centavos) para exames da linha de cuidado materno-infantil para a utilização de recurso para exames além dos preconizados pela Portaria nº 2.944/2013.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2015.

**Codigo: 1593801**